



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00004546-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção parcial de arquivamento de fl. 52. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 02.2022.00000599-9.

Interessado: Rejane Maria Arruda dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2022.00000608-7.

Interessado: Mônica Maria Querino Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2022.00000610-0.

Interessado: CHRISTINNE MARIA SOARES DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2022.00000612-1.

Interessado: Marcos Antonio da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2022.00000649-8.

Interessado: Adriana Maria Monteiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2022.00000725-3.

Interessado: Kelly Mary Viana dos Santos.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc:02.2023.00001090-7.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00002361-3.
Interessado: TIAGO LANÇA DA SILVA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006928-7.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00007628-8.
Interessado: Promotoria de Justiça de Bom Conselho - MPPE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao considerar a manifestação acostada à fl. 4, remeta-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2023.00008158-0.
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de São Sebastião.

Proc:02.2023.00008700-8.
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00009012-4.
Interessado: João Henrique Holanda Caldas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo indeferimento do pedido. Cientifique-se o interessado com remessa de cópias dos documentos constantes às fls.09 a 17.

Proc: 02.2023.00009125-6.
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00009205-5.
Interessado: Núcleo de Gestão da Informação NGI.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GAECO, e de traslado às Promotorias de Justiça Criminais e de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do interior.

Proc: 02.2023.00009237-7.
Interessado: Gabriela Santiago Freitas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado, assim como da certidão apenas, seguida de arquivamento dos autos.

Proc: 02.2023.00009322-1.



Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00009363-2.
Interessado: Josinaldo José dos Santos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009366-5.
Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009368-7.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Oficie-se conforme requerido. Em seguida, devolvam-se os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 02.2023.00009370-0.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009375-4.
Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009380-0.
Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00009393-2.
Interessado: Ouvidoria alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se cópia dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2023.00009406-4.
Interessado: Cibele Corado de Moura.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0004412/2023-62
Interessado: Rodrigo Soares da Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro o pedido. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003054/2023-78
Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: 20.08.0284.0003053/2023-08
Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. Archive-se.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0003050/2023-89

Interessado: CNMP

Assunto: Ofício Circular n. 4/2023/PRESI.

Despacho: Remetam-se os autos ao Setor de Contratos, para que informe sobre eventual adesão do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo a juntada dos documentos necessários.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002944/2023-41

Interessado: CNMP.

Assunto: Reunião do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD - Vítimas).

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003047/2023-73

Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite para participar do Colóquio de Gênero: Representatividade Feminina nos Espaços de Poder do Ministério Público".

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003046/2023-03

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Resolução CNMP n. 272, de 24 de outubro de 2023. Dispões sobre a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 272, de 24 de outubro de 2023, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Após, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003048/2023-46

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: *Workshop* "Fomento à Cobrança da Pena de Multa pelo Ministério Público".

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 31 de outubro de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 572, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1565.0000025/2023-81, RESOLVE designar PRISCILLA MACÊDO SANTOS, Assessora Administrativa, para o cargo de gerente do Projeto: "Sistema MP na Unidade".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 573, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve dispensar de suas atividades os membros do Ministério Público que, comprovadamente, participarem do XXV Congresso Nacional do Ministério Público em Salvador-BA, a se realizar no período compreendido entre 8 a 10 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
DANIELLA HIGINO COSTA	Núcleo de Defesa da Mulher – CAOP

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.1554.0000006/2023-80.

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a publicação do Edital CPJ n. 1/2023 que torna pública a abertura do processo de inscrição, seleção e concessão do Selo Amigo da Socioeducação/2023 do Colégio de Procuradores de Justiça, encaminhe-se cópia dos autos à Diretoria de Comunicação Social para fins de divulgação. Em seguida, cientifique-se o órgão de execução titular da 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 31 de outubro de 2023.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ



Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de CARREGADOR DE PAREDE PARA TABLET Compatibilidade com tablets da samsung, modelos: Samsung SM-P555M(TAB-A); Samsung SM-T561M(TAB-E); CARREGADOR PORTÁTIL POWER BANK DE 20.000mAh Especificações: -Capacidade de armazenamento de carga de 20.000mAh, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 31 de Outubro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

PP 06.2023.00000543-7

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal assegura que o Estado promoverá, na forma da lei, a



defesa do consumidor, enquanto direito e dever individual e coletivo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público atender aos cidadãos que veem seus direitos feridos no âmbito da coletividade, atuando diretamente como agente transformador da realidade social, tal como preconiza o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 81, parágrafo único, incisos I, II e III c/c o art. 82, inciso I);

CONSIDERANDO que para organizar os interesses locais de tal temática no Município de Arapiraca há a Lei municipal nº 2.408/2005, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.288 de 16 de maio de 2018 dispõe acerca da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON;

CONSIDERANDO que o Capítulo V da Lei nº 2.408/2005, que dispõe acerca DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR prevê no caput artigo 15 que os recursos do Fundo são destinados às ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor, bem como para ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15, incisos I-VII da Lei nº 2.408/2005 dispõe, entre outras aplicações do Fundo que tal recurso pode ser aplicado na modernização das estruturas do PROCON, bem como no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório liminar, instaurado para apuração de fato ofensivo a interesses difusos ou coletivos do consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei nº 2.408/2005 dispõe acerca das receitas que constituem tal Fundo, como as multas administrativas e as condenações judiciais;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 20 da Lei nº 2.408/2005 “O Poder Executivo Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho, respeitadas suas disponibilidades;

CONSIDERANDO que os artigos 23 e 24 da Lei nº 2.408/2005 dispõe que “O exercício das funções de membro do CONDECON e da Comissão Municipal Permanente de Normatização não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços à promoção e preservação da ordem econômica-social local” e que “Cabe ao Município fornecer infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei, respeitadas suas disponibilidades”

CONSIDERANDO que o PROCON de Arapiraca representa relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica-social local, de modo que a inutilização de tal Fundo para seus devidos fins se constitui como omissão na utilização de recurso público;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º da Lei nº 3.288 de 16 de maio de 2018, o CONDECON é composto por “I- o Coordenador-Executivo do PROCON; II- dos representantes do Executivo Municipal, um dos quais da Controladoria Geral do Município; III- um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas; IV- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; V- dois representantes de entidades civis que estejam constituídas há pelo menos um ano e inclua entre suas finalidades a proteção do consumidor, meio ambiente ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que aportou junto a esta 6 Promotoria de Justiça notícia acerca da falta de equipamentos e estrutura adequada para execução das demandas junto ao PROCON Arapiraca, como decorrência da inutilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício nº 126/2023, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



informou que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- Procon Arapiraca está ativo e com saldo em conta, mas que o conselho deliberativo ainda não foi criado, o que impede a utilização dos recursos;

O Ministério Público do Estado do Alagoas, através da 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, expede a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Arapiraca no sentido de que adote as providências cabíveis e devidas no sentido de implementar:

- 1) Instituição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON, oficiando aos membros que devem compor, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.288 de 16 de maio de 2018;
- 2) A utilização, na forma da Lei, do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, para os objetivos elencados, especialmente no que se refere a melhorias, como infraestrutura e aparelhagem junto ao PROCON Arapiraca; Por fim, em até 15 dias a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente Recomendação à 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, através de ofício a ser encaminhado, acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.

INTIMEM-SE os interessados.

Arapiraca, 31 de outubro de 2023.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Portarias

PP 06.2023.00000543-7
Portaria 0005/2023/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca recebeu informações dando conta da precariedade da estrutura física do PROCON ARAPIRACA, ante a inutilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o referido expediente foi autuado como Notícia de Fato e que não obstante o decurso do prazo de prorrogação do aludido instrumento, ainda há necessidade de providências e demais diligências, a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

RESOLVE:

- a) converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de inquérito civil, conforme art. 7º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista o término do prazo



de tramitação da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, da citada resolução nº 174, e ante a necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;

b.2) Expeça-se Recomendação ao Município de Arapiraca para fins de instituir o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON, na forma da lei correspondente, bem como viabilize a utilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor com fins de melhorar a estrutura do PROCON Arapiraca;

b.3) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Arapiraca, 31 de outubro de 2023.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001284-9

PORTARIA Nº 0158/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça Especializada tomou conhecimento, a partir de informações e imagens transmitidas pela imprensa, de conduta inadequada supostamente perpetrada por integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o qual teria agido de forma ostensiva e uniformizada, agredindo mulher identificada como sua companheira, fato esse ocorrido na cidade de Arcoverde, Pernambuco;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00001815-4, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0301/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militares de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do Ofício nº 002/2023-CG, já haver instaurado a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD nº 001/2023-ABM) para apurar os fatos em questão, conforme publicação no BGO nº 079 de 28/04/2023, com designação da CAP QOC BM Joanna Sofia Marques da Silva Barros como Oficiala Encarregada das apurações;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001815-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da BMAL não informou quais os resultados obtidos na supracitada investigação;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;



RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de outubro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001283-8

PORTARIA Nº 0154/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0700084-19.2023.8.02.0001, o(a) Sr.(a) F. A. O. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 23h00min do dia 28 de janeiro de 2023, na Travessa São Pedro, nº 24-A, localizada nas proximidades da Rua Jardineira, bairro do Jacintinho, Maceió/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001598-0, na qual foi confeccionado o ofício nº 0291/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, às 12h51min, do dia 09 de maio de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escoreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supramencionada;

CONSIDERANDO que, após percuciente análise do caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO que a aludida ausência de manifestação por parte do referido órgão correccional castrense impõe a necessidade de reiteração do quanto solicitado no bojo do expediente requisitório supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001598-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0291/2023/62PJ-Capit (fls. 39-40), a fim de que seja remetida cópia da portaria de instauração de procedimento correicional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88 e artigo 26, inc. I, alíneas 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93. Sendo assim, descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar ;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de outubro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. Adm. 09.2023.00001519-0 - 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - Consumidor e Controle Externo - MP/AL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos arts. 81, caput, e 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que compete a esta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL atuar em defesa dos consumidores, sendo estes entendidos como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, ainda que indetermináveis, conforme disciplina a Resolução nº 10/2023 do CPJ;

CONSIDERANDO que aportou nesta unidade ministerial, através dos relatos de populares e da imprensa local, a notícia de que alguns estabelecimentos de comercialização de combustíveis (postos) do Município de Arapiraca/AL encontravam-se praticando possíveis condutas abusivas em desfavor dos consumidores;

CONSIDERANDO que as possíveis atividades irregulares relatadas consistiam em dois blocos: a escolha do produto a ser utilizado para abastecimento, a exemplo da gasolina aditivada, sem o expresse consentimento do consumidor e à ausência de informações claras e legíveis sobre os valores dos produtos vendidos e as formas de pagamento, sendo comum haver divergência nos valores expostos em placas afixadas como anúncio aos motoristas e o preço efetivamente praticado nas bombas;

CONSIDERANDO que tais condutas, uma vez comprovadas, configuram danos aos consumidores, havendo necessidade de atuação por parte dos órgãos de controle e proteção.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de fazer publicar, acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação consumerista.

Fixa-se o prazo inicial de 01 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Ao tempo em que, determina-se:

- a) a expedição e publicação de RECOMENDAÇÃO endereçada, em especial, aos proprietários e responsáveis pela administração dos estabelecimentos comerciais de combustíveis localizados na Cidade de Arapiraca/AL e Craíbas / AL;
- b) a expedição de ofício ao Procon - Arapiraca/AL para que realize fiscalizações in loco nos referidos estabelecimentos;
- c) a publicação, por extrato, desta Portaria e da Recomendação no DOE-MPAL, informando aos consumidores seus direitos e a possibilidade de registrar reclamação nos órgãos de controle e fiscalização, bem como postular reparações por eventuais danos já ocorridos;
- d) o envio da presente Portaria para ciência, mediante e-mail, aos Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça e ao Ouvidor-Geral do Ministério Público Estadual de Alagoas.

Arapiraca/AL, 24 de outubro de 2023.

THIAGO CHACON DELGADO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Número SAJ/MP: 06.2023.00000391-7



Portaria: 0033/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes e Órgãos Públicos aos princípios da moralidade, probidade, publicidade e legalidade, além de outros previstos na Constituição Federal e legislação extravagante própria;

CONSIDERANDO a representação dirigida à Promotoria de Justiça de Mata Grande, informando supostas irregularidades praticadas durante a reforma da escola Monsenhor Aloysio Vianna Martins, bem como da quadra poliesportiva coberta da mesma cidade, e que a representação está acompanhada de documentos que concedem verossimilhança às afirmações, exigindo aprofundamento instrutório para a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que após o término do prazo máximo de duração da Notícia de Fato, ainda restaram relevantes diligências pendentes, e que necessitam de apuração e aprofundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos geradores da mencionada representação, em especial a análise acurada da vasta documentação anexada aos autos, a oitiva do próprio representado, bem como pleno acesso à documentação que amparou os atos administrativos impugnados, a fim de que se verifique a existência de irregularidades que demandem a responsabilização do agente público, sem prejuízo do manejo de ações judiciais de diferentes searas do direito;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigado o município de Mata Grande, representado pelo seu prefeito Erivaldo de Melo Lima, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007; ;
- 3) Análise inicial da vasta documentação anexada à representação, com a posterior notificação da investigada para que apresente os expedientes que se entender necessários à complementação da instrução;

- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Mata Grande, 31 de outubro de 2023.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Número SAJ/MP: 06.2023.00000447-1
Portaria: 0034/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes e Órgãos Públicos aos princípios da moralidade, probidade, publicidade e legalidade, além de outros previstos na Constituição Federal e legislação extravagante própria;



CONSIDERANDO a representação dirigida à Promotoria de Justiça de Mata Grande, informando ausência de alimentação regular do Portal da Transparência do município de Mata Grande relacionada aos gastos com recursos oriundos do combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que após o término do prazo máximo de duração da Notícia de Fato, ainda restaram relevantes diligências pendentes, e que necessitam de apuração e aprofundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações complementares acerca dos fatos geradores da mencionada representação, em especial a análise acurada da documentação anexada, em contraste com o campo de informações no sítio eletrônico da prefeitura, além da oitiva do próprio representado, a fim de que se verifique a existência de irregularidades que demandem a responsabilização do agente público, sem prejuízo do manejo de ações judiciais de diferentes searas do direito;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigado o município de Mata Grande, representado pelo seu prefeito Erivaldo de Melo Lima, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007; ;
- 3) Análise inicial da vasta documentação anexada à representação, com a posterior notificação da investigada para que apresente os expedientes que se entender necessários à complementação da instrução;
- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Mata Grande, 31 de outubro de 2023.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Número SAJ/MP: 06.2023.00000483-8

Portaria nº: 0036/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes e Órgãos Públicos aos princípios da moralidade, probidade, publicidade e legalidade, além de outros previstos na Constituição Federal e legislação extravagante própria;

CONSIDERANDO a comunicação oriunda do Tribunal de Contas da União, dando conta de acórdão que reconheceu a prática de atos ilegais decorrentes de fraude na aquisição de medicamentos por parte do município de Mata Grande no período de 01/01/2013 até 31/12/2016 e a partir de 01/01/2017;

CONSIDERANDO que os atos supostamente praticados, além de configurarem, em tese, ato de improbidade administrativa, também admitem – e exigem – ressarcimento ao erário em caso de reconhecimento do ato ímprobo, sendo essa ação imprescritível, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no RE 852475;

CONSIDERANDO que após o término do prazo máximo de duração da Notícia de Fato, ainda restaram relevantes diligências pendentes, e que necessitam de apuração e aprofundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações complementares acerca dos fatos narrados no acórdão, em especial a íntegra da documentação que instruiu o procedimento no TCU, bem como pleno acesso à documentação que amparou os atos administrativos impugnados, a fim de que se verifique a existência de irregularidades que demandem a responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, sem prejuízo do manejo de ações judiciais de diferentes searas do direito;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigados José Jacob Gomes Brandão, Andressa Campos de Lima, Clériston Marinho Buarque, a empresa RR Distribuidora LTDA-ME, Raphael Barros de Lima, Raulene Karoline da Silva Barros, Erivaldo de Melo Lima, Gabriel Brandão Gomes e Erivânia Silva de Lima; visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:



- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
 - 2) Publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007; ;
 - 3) Que seja oficiado o Tribunal de Contas da União, a fim de que viabilize acesso à documentação referente ao Processo TC 010.736/2018 [Apenso TC 032.028/2017-2], que trata dos fatos objeto deste inquérito civil;
 - 4) Análise inicial da vasta documentação anexada à representação, com a posterior notificação dos investigados para que apresentem os expedientes que se entender necessários à complementação da instrução;
 - 5) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.
- Mata Grande, 31 de outubro de 2023.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça